

CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 23051.017535/2022-62
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Campus Universitário do Guamá, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].202.092-[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo licitatório original Nº 23051.017535/2022-62, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Dispensa de Licitação Nº 30/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio ao IFPA na execução da 46ª Reunião Anual dos Dirigentes das Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (REDITEC 2022).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.017535/2022-62 (Documento nº 37 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1- A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de Dispensa de Licitação, na forma do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1- O presente contrato tem sua origem no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 11.450/2022 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1- As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação por **até 06 (seis) meses**, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

7.1- O valor global do presente contrato importa em **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável.

7.2. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados conforme Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

7.3- O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da IFPA e a execução do referido recurso pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) Apoiar a IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na Cláusula Quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Providenciar, se necessário, contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste;
- f) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante o mesmo;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira e relatório final de avaliação;
- j) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.
- k) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) Orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) Controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) Tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- e) Promover a publicação dos resultados do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- A **CONTRATADA** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

10.2 - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

11.1 – As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O acompanhamento e fiscalização do presente projeto serão de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

13.1- A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **João Augusto Tavares Rodrigues**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

14.1- As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à **CONTRATANTE**, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de

contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à **CONTRATADA**, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Ensejará a rescisão do presente **CONTRATO** a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os Artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ARRECADADOS E OU RECEBIDOS

17.1- A **CONTRATADA** como gerenciadora administrativa dos recursos financeiros do Projeto em apoio ao IFPA, deverá providenciar o recolhimento à Conta Única da **CONTRATANTE** dos ingressos de todos os recursos que lhe forem legalmente devidos, estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados e ou recebidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- A publicação do extrato do presente Contrato no DOU será providenciada pelo IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo as despesas à conta da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

20.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA-2022.

Pela CONTRATANTE:

■ ■

Cláudio Alex Jorge Da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº ■■■039.452-■■■

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Roberto Ferraz Barreto

Diretor Executivo da FADESP

CPF Nº ■■■202.092-■■■

TESTEMUNHAS: